



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 260, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre as férias dos empregados públicos do Coren-PB.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** a deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Diretoria e tudo o que consta no processo administrativo de nº 11819/2023;

**CONSIDERANDO** que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, regula as relações de trabalho no Brasil;

**CONSIDERANDO** a importância do planejamento e gestão eficaz das férias dos empregados públicos para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a análise e deliberação sobre os requerimentos dos empregados públicos do Coren-PB.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de férias aos seguintes empregados, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme especificado:

**I – Mês de setembro e outubro:**

- a) Maria de Fátima Marcena: 30 (trinta) dias corridos;
- b) Vânia Neves Barbosa: 20 (vinte) dias corridos, com abono pecuniário;
- c) Alanna Gomes Oliveira Gonçalves: 2º período de férias.

**II – Mês de novembro:**

- a) Ivanildo dos Santos Nascimento: 20 (vinte) dias corridos, com abono pecuniário;
- b) Jardson Gonçalves da Silva: 30 (trinta) dias corridos;
- c) Vanessa Caroline: 2º período de férias;
- d) Fabrício Lourenço: 2º período de férias.

**III – Mês de dezembro:**

- a) Leila Rossana: 1º período de férias;
- b) José Gomes da Silva Júnior: 2º período de férias.



# Coren<sup>PB</sup>

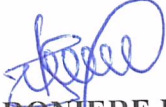
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

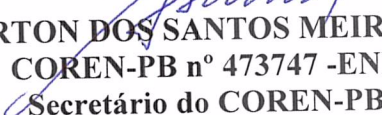
**Parágrafo único.** Os empregados mencionados no inciso I, alínea "b" e no inciso II, alínea "a" farão jus ao abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, correspondente a 10 (dez) dias, conforme requerido e nos termos do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** O setor de recursos humanos do COREN-PB deverá proceder com as ações necessárias para cumprimento das leis trabalhistas e comunicar aos empregados com a antecedência necessária.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 22 de agosto de 2024.

  
**THIAGO RONIÈRE DA SILVA**  
**COREN-PB nº 144749-ENF**  
**Presidente em substituição do COREN-**  
**PB**

  
**AERTON DOS SANTOS MEIRELES**  
**COREN-PB nº 473747 -ENF**  
**Secretário do COREN-PB**